



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DA SEDE DA SUBSEÇÃO DE ITABERAÍ**

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio, e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho - Entidade à qual se vincula a **SUBSEÇÃO DE ITABERAÍ**, sediada na Praça Sinhô Fonseca, s/nº, Centro, Itaberaí - GO.

CONTRATADA: JE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua E Quadra 11 Lt. 08 Vila Don Candido Penso, Itaberaí-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.998.509/0001-91 e Inscrição Estadual nº 10.523.731-0, representada por Cremilson Aleixo do Nascimento, Sócio Administrativo, portador da CI nº 3566397-9095616 DGPC/GO e CPF nº 782.723.511-53 e Eloí Borges de Faria, Sócia Administrativa, portadora da CI nº 4.216.449 DGPC/GO e CPF nº 016.087.841-18, residentes na Rua E Qd. 11 Lt. 08 Vila Dom Candido Penso, Itaberaí - GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Por meio deste, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade de acompanhar e administrar, conforme os projetos e especificações em anexo (que integram este contrato), os serviços de construção civil da sede da Subseção da OAB-GO de Itaberaí.

1.1. A sede da Subseção da OAB-GO de Itaberaí - a ser edificada na Rua Luiz Antônio esq. c/ Rua Mestre Virgílio, Qd. 16, Terreno A, St. Centro, Itaberaí-GO, terá área construída de 468,43 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Compete à **CONTRATADA** - além de administrar e fiscalizar a execução da obra, com atenção à necessária perfeição da construção, de garantir assistência técnica de engenharia civil e de conduzir todos os serviços a ela inerentes - as seguintes atividades:

2.1. Selecionar e contratar em nome da **CONTRATANTE** a mão de obra necessária para execução dos serviços.

2.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar as folhas de pagamento, assim como todo processo inerente ao envio de guias e contas salário dos funcionários para quitação dos mesmos, sendo que, tais documentos deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data do vencimento da quitação.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo envio de informações previdenciárias sociais e trabalhistas aos órgãos competentes. Ex: CAGED, SEFIP, RAIS e DIRF.

2.4. Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho a **CONTRATADA** ficará responsável pelo envio das guias e termos de quitação no prazo estabelecido na alínea 2.2.

2.5. A **CONTRATADA** deverá mensalmente fornecer a guia GPS para que a **CONTRATANTE** promova a quitação previdenciária dos funcionários contratados envolvidos com a obra.

2.6. Providenciar a execução de qualquer serviço especializado, através de profissionais ou empresas idôneas, responsabilizando-se pela boa execução destes.

2.7. Cumprir rigorosamente o projeto de execução da obra, os cronogramas e os demais anexos deste contrato, bem como as normas legais pertinentes à construção civil.

2.8. Providenciar, com 05 (cinco) dias de antecedência, a listagem com os quantitativos de pessoal e dos materiais a serem utilizados em cada etapa da obra.

2.9. Conferir os materiais recebidos qualitativa e quantitativamente, recusando os defeituosos ou em desacordo com as especificações.

2.10. Fazer no mínimo 03 (três) cotações de materiais, para prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

2.11. Ficarà a cargo da **CONTRATADA** o controle de PCMSO e PPRA exigidos pela legislação trabalhista vigente.

2.12. Diligenciar para que os empregados contratados trabalhem com os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

2.13. Os serviços decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão dirigidos por engenheiro devidamente habilitado, o qual, sempre que necessário estará à disposição da **CONTRATADA** e terá a responsabilidade técnica e civil de execução em tempo integral.

2.14. Garantir, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do termo de aceite da obra, os serviços prestados, tanto no aspecto administrativo quanto técnico e responsabilizar-se civil e criminalmente pela prestação de seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Compete à CONTRATANTE:

3.1. Efetuar o pagamento da mão de obra indicado pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços de construção da Subseção em referência, mediante medição e aceitação do engenheiro responsável pela obra.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

3.2. Efetuar o pagamento de qualquer serviço especializado a ser executado por pessoa física ou jurídica, conforme necessidades eventualmente detectadas pela **CONTRATADA** no decorrer da obra, mediante medição e aceitação do engenheiro responsável.

3.3. Adquirir todo o material solicitado para execução dos serviços, bem como seu pagamento em tempo hábil.

3.4. Sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a aquisição de materiais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva solicitação.

3.5. Remunerar a **CONTRATADA**, conforme as condições deste contrato.

3.6. Liberar o ambiente para execução dos serviços, com água, esgoto, energia elétrica.

3.7. Fornecer os projetos da obra devidamente aprovados pelos órgãos competentes, bem como as suas especificações e o respectivo cronograma, para que a **CONTRATADA** possa programar os serviços que lhe competem.

3.8. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, inclusive a ART (anotação de responsabilidade técnica), para a execução da obra.

3.9. Estabelecer, por escrito, os prazos da obra a serem cumpridos pela **CONTRATADA**.

3.10. Dar solução aos problemas apresentados pela **CONTRATADA** e que, pela sua natureza, sejam de sua competência resolver.

3.11. Fornecer todas as ferramentas necessárias à perfeita execução da obra, conforme as prescrições da NR 18 do Ministério do Trabalho (relativa às condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção).

3.12. Arcar com o ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, civil e criminal que se relacionem com a obra no tocante aos seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO ANTECIPADA

4. O prazo de vigência deste contrato de administração é de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

4.1. O prazo de entrega da obra é de 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste contrato.

4.2. Poderá haver prorrogação de prazos, mediante convenção entre as partes, especialmente no que se refere à eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

4.3. Em caso de rescisão antecipada ou de inexecução total do objeto deste contrato, a parte que der motivo à rescisão ou cumprir apenas parcialmente as suas obrigações, pagará à outra multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste, mais perdas e danos porventura



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

apurados, além das custas processuais e dos honorários advocatícios (caso seja necessária a adoção de alguma medida judicial).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5. Pela prestação dos serviços de administração que configuram o objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** percentual sobre todos os custos da obra em questão.

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) dos custos referentes a todos os materiais e serviços que fazem parte integrante da entrega da obra, com exceção da compra dos condicionadores de ar.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas notas fiscais e da comprovação da execução dos serviços.

6.1. O valor de cada pagamento será definido mensalmente, de acordo com a apuração dos gastos realizados na obra, mediante o cronograma.

6.1.1. Para efetuar o pagamento previsto na cláusula 6.1 será utilizado como parâmetro / avaliação o cronograma.

6.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar, a cada pagamento, a parcela ou etapa a ser paga, juntamente com a respectiva memória de cálculo.

6.3. As notas fiscais e comprovações dos serviços, devidamente vistas pelo engenheiro responsável pela administração da obra, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à Diretoria da OAB-GO, a fim de que sejam vistas pelo Diretor Tesoureiro desta Seccional ou por pessoa indicada por este, que autorizará os respectivos pagamentos.

6.4. Das notas fiscais deverão constar as retenções que a **CONTRATANTE** deverá efetuar nos termos da legislação tributária.

6.5 A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar os pagamentos, após a entrega de cada nota fiscal.

6.5.1. Caso algum dos pagamentos não seja efetuado nas datas e valores acordados, incidirá multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sempre observado pela **CONTRATADA** o disposto no item 6.5.

6.6. Os pagamentos serão feitos mediante cheques nominais à **CONTRATADA**, os quais serão depositados na conta bancária por esta indicada, qual seja, conta corrente nº 35400-7 da agência 1840-6 do Banco Bradesco, de titularidade da mesma.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

6.7. A **CONTRATANTE** informa os seguintes dados, para fins de preenchimento das notas fiscais:

Razão social: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás,

CNPJ nº 02.656.759/0001-52,

Endereço: Praça Sinhô Fonseca, s/nº Centro (endereço da atual sede da Subseção);

Cidade: Itaberaí/GO.

6.7.1. A **CONTRATADA** ainda deverá informar os seguintes dados, quando da emissão das notas fiscais:

Nº da matrícula no CEI (cadastro específico do INSS);

Endereço de cobrança: Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, CEP: 74.175-120 Goiânia/GO;

Destaque dos impostos, conforme determinado pela legislação.

As notas fiscais deverão ser preenchidas de acordo com orientações a serem oportunamente repassadas à **CONTRATADA** pelo Departamento Financeiro da **CONTRATANTE** e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. A **CONTRATANTE** ou qualquer pessoa de sua indicação, poderá fiscalizar a execução deste contrato a qualquer momento e efetuar as mudanças que entender necessárias, respondendo por estas.

7.1. Concluída a obra a que se refere este contrato, procederá a **CONTRATANTE** à vistoria final, ocasião em que serão corrigidos eventuais defeitos.

7.2. Tão logo a obra seja definitivamente entregue, a **CONTRATANTE** assinará em favor da **CONTRATADA**, um termo de recebimento da edificação.

7.3. Este contrato não gera vínculo empregatício ou de subordinação hierárquica entre as partes e seus funcionários.

7.4. As partes ficam proibidas de transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste contrato, a não ser mediante prévia e expressa concordância uma da outra.

7.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas escolhas e alterações de especificações de materiais.

7.6. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por operações financeiras de qualquer natureza, comercial, bancária, trabalhista e outras que a **CONTRATADA** venha a assumir em razão da prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

8. Fica eleito o foro da Justiça Federal (Subseção Judiciária de Goiás) para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 13 de junho de 2012.

Henrique Tibúrcio

Presidente

Enil Henrique de Souza Filho

Diretor Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

CONTRATANTE

Cremilson Aleixo do Nascimento

Eloí Borges de Faria Nascimento

JE CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Luiz Carlos F. dos Santos

CPF: 000.281.561-37

Nome: JEAN CARLO DOS SANTOS

CPF: